



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Térreo, Centro, nesta urbe, por volta das 09h40, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, aí compareceu o senhor JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 032.857.583-68, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, 1695, Aldeota, nesta cidade, acompanhado do DR. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, OAB CE 11140, proprietário e diretor-presidente da REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME, CNPJ nº 01.731.671/0002-76, com endereço na rua Vicente Leite, 1695, Aldeota, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ciente da tramitação do Inquérito Civil Público nº 424/2001, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto ausência de licença ambiental em face da Torre de Transmissão (antena) localizada em sua sede no endereço já mencionado, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termo:

Cláusula Primeira - O COMPROMISSÁRIO reconhece que a torre de transmissão (antena) da unidade televisiva localizada na rua Vicente Leite, 1695, Aldeota, nesta cidade, não possui a necessária licença ambiental - LO, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 208 e 214 dos autos do ICP;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Parágrafo Único - O **COMPROMISSÁRIO**, por outro lado, informa possuir Licença Prévia nº 027/2001, Processo SEUMA Nº 0635/2001 e Licença de Instalação nº 021/2001, emitidas pela municipalidade, conforme cópias apresentadas para instrução deste Ajustamento de Conduta.

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, sob pena de encerramento de suas atividades enquanto perdurar a irregularidade apontada, ressaltando que esse prazo poderá ser prorrogado em caso de culpa não atribuída ao compromissário no que diz respeito a apresentação da aludida licença.

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quarta - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta - A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agencia 919, Op. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima - O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providencias que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 04 (quatro)

